

## N. 17

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Os professores publicos de primeiras letras, que tiverem 35 ou mais annos de exercicio poderão ser aposentados com todos os vencimentos que então perceberem ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar permitindo aos professores publicos de primeiras letras que tiverem trinta e cinco ou mais annos de exercicio serem aposentados com todos os vencimentos que então perceberem, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de Junho de 1869.—No impedimento do Secretario, o official-maior *Firmino José Barbosa*.

## N. 18

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Bethlehem do Descalvado decretou a resolução seguinte :

Os arts. 75 e 80 das posturas ficão substituidos pelos seguintes artigos :

Art. 1.º Os estabelecimentos de pary, ou quaesquer fechos nos rios ou ribeirões para pescar peixes, só serão permittidos mediante licença annual da camara e imposto de 10\$ por cada licença.

§ 1.º Só poderão estabelecer parys ou fechos os proprietarios dos barrancos dos rios e ribeirões ou outras pessoas com consentimento destes.

§ 2.º Os contraventores das disposições antecedentes pagarão alicu do imposto a multa de 20\$000.

Art. 2.º Os proprietarios de carros carretões e carroças do mu-

nicipio que commerciareem na villa ou os alugarem para transporte, ficão obrigados a dar annualmente 4 carradas de pedras para as obras municipaes.

§ 1.º Os contraventores pagarão a multa de 20\$000.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.—No impedimento do Secretario, o official-maior. *Firmino Jose Barbosa.*

## N. 19

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica autorisada a camara municipal da cidade de Santos a mandar demolir a cadêa velha daquella localidade, e a vender em hasta publica, os seus materiaes, cujo producto poderá ser applicado ás obras publicas do respectivo municipio, prestando opportunamente as devidas contas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade de Santos a mandar demolir a cadêa velha daquella localidade, e a vender em hasta publica os seus materiaes, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 25 dias do mez de Junho de 1869.—No impedimento do Secretario, o official-maior, *Firmino Jose Barbosa.*

